

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 25 DE OUTUBRO DE 2021 • 2342 • 08 PÁGINAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021

O MUNICÍPIO DE CASTRO/PR, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Moacyr Elias Fadel Junior, no uso de suas atribuições, divulga a CLASSIFICAÇÃO da Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado – PSS – 005/2021.

O candidato poderá interpor recurso, conforme item 7.1 do Edital de Abertura, até a data informada no Anexo I – Cronograma de Execução.

Castro, 25 de outubro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO 005-2021		Pontos							
Classificação	Número	Requerente - Nome Razão	TEMPO DE SERVIÇO	CURSO 16 HORAS	CURSO 08 HORAS	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1ª	22744	PATRICIA DE FATIMA FIREK	0	20	15	0	0	0	35
2ª	22811	ELISAMA SUTIL	0	10	0	0	15	0	25
3ª	22728	DAYANE JAQUELINE GROSS	0	20	5	0	0	0	25
4ª	22812	RAYNER ALEXSANDER PINHEIRO	8	0	5	10	0	0	23
5ª	22808	LUANA SANTIAGO TELLES	0	10	0	10	0	0	20
6ª	22622	ISABELE MORAIS RATIN	0	20	0	0	0	0	20
7ª	22813	LETICIA VAZ TEIXEIRA	2	10	5	0	0	0	17
8ª	22729	FELIPE AUGUSTO SUTIL	0	0	0	10	0	0	10
9ª	22814	DANIELA QUIRRENBACH	4	0	0	0	0	0	4

PROCESSO SELETIVO 005-2021		Pontos							
MÉDICO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA									
Classificação	Número	Requerente - Nome Razão	Tempo de Serviço	Curso 16 Horas	Curso 08 horas	Pós Graduação	Mestrado	Doutorado	Total
1ª	22603	CAROLINA ESPINDOLA MARTINS	16	20	15	10	0	0	56
2ª	22766	TELMA BATISTA TAVELA	0	0	0	0	0	0	0
3ª	22762	RODRIGO MARCIEL ROSSATO	0	0	0	0	0	0	0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE ESTAGIÁRIOS Nº 90/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA SELEÇÃO INTERNA DE ESTAGIÁRIOS

A Superintendência em Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o Resultado da 90ª Seleção Interna dos Estagiários – Seleção para Estagiário de GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO conforme segue:

ZONA RURAL - SOCAVÃO - ADMINISTRAÇÃO – ESTÁGIO PERÍODO INTEGRAL (6 HORAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	THAIS DOS SANTOS ROSA	83,4

Castro, 25 de Outubro de 2021.

ROSELI APARECIDA MILEK FIDELIX
Decreto nº 585/2021
Superintendente de Recursos Humanos

EDITAL Nº 93/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A Superintendência em Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga de estágio nas Secretarias Municipais do Município de Castro

CONVOCA

ZONA RURAL - SOCAVÃO - ADMINISTRAÇÃO – ESTÁGIO PERÍODO INTEGRAL (6 HORAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	THAIS DOS SANTOS ROSA	83,4

Candidata aprovada na 90ª Seleção Interna dos Estagiários – Edital 90/2021 deverá comparecer até o dia 04 de Novembro de 2021 no horário das 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, 22 para confirmar a aceitação da vaga.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência perdendo a candidata os direitos adquiridos em razão de sua aprovação na referida Seleção Interna.

Castro, 25 de Outubro de 2021.

ROSELI APARECIDA MILEK FIDELIX
Decreto nº 585/2021
Superintendente de Recursos Humanos/

LEIS

LEI Nº 3846/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir Concessão de Direito Real de Uso de terreno público situado no Distrito Industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir “Concessão de Direito Real de Uso” do lote público urbano sob nº 05-A, situado no lugar denominado “Cruz de Marcelino”, área urbana da localidade de Santo Antonio, Distrito Industrial I, com área de 24.860,45 metros quadrados, matriculado sob o nº 38.330, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.216.666,66 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º. A “Concessão de Direito Real de Uso” do lote citado acima terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse de ambas as partes e houver conveniência à Administração Pública.

§ 1º. As seguintes condições constarão obrigatoriamente do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso:

a) Iniciar, em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, a implantação de infraestrutura mínima de suas instalações, compreendendo cercamento da área, com posteamento em concreto ou alvenaria e fechamento em alvenaria ou tela, colocação de portões nas entradas e manutenção paisagística do local.

b) Concluir a instalação do empreendimento em até 2 (dois) anos contados da assinatura do Contrato de Concessão, obedecendo às normas de uso e ocupação do solo, exceto projetos de ampliação, devidamente especificados quando da apresentação da proposta;

c) Iniciar efetivamente suas atividades em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

d) Desempenhar exclusivamente a atividade declarada na proposta apresentada em Concorrência Pública, somente alterando o ramo de atividade mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, demonstrada a impossibilidade de continuação da atividade original, ficando vedada a instalação de concessionário/a com qualquer nível de poluição ou dano ao meio ambiente;

e) Promover o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a área e os decorrentes das atividades desenvolvidas;

f) Manter o número mínimo de empregos e de geração de tributos nos termos da proposta apresentada em Concorrência Pública;

g) Cumprir todas as cláusulas contratuais;

§ 2º. Quando da impossibilidade de cumprimento de qualquer prazo acima estipulado, este poderá ser ampliado, desde que devidamente justificado em processo administrativo.

§ 3º. Além das disposições da presente Lei, as condições da “Concessão de Direito Real de Uso” serão regulamentadas no Edital de Concorrência Pública e no “Contrato de Concessão de Direito Real de Uso”, que será firmado entre o Município e o licitante vencedor.

§ 4º. A Concessão se extinguirá, sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, com o decurso do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 5º. A concessão poderá ser transferida por sucessão legítima ou testamentária, nos termos da Lei, estando condicionada à expressa anuência da Administração Pública Municipal para a transferência por ato intervivos.

Art. 3º. A área será concedida através de Concorrência Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, cujo Edital estabelecerá os critérios objetivos para a seleção da proposta, devendo constar necessariamente dentre eles:

a) maior número de empregos diretos;

b) maior valor de geração de tributos;

c) maior tempo anterior de atividade no ramo proposto;

d) maior investimento para implantação.

Art. 4º. A referida Concessão de Direito Real de Uso será a título gratuito.

Art. 5º. Se o concessionário der destinação à área diversa da estabelecida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ou descumprir qualquer dos encargos e obrigações da Concessão, salvo motivo de força maior reconhecido pela Administração Pública, haverá a rescisão de pleno direito do Contrato de Concessão e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público, sem que o concessionário tenha direito a indenizações de qualquer espécie.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de outubro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3847/2021

SÚMULA: Disciplina serviços de comercialização de alimentos e de bebidas em áreas públicas e particulares, de caráter eventual, instalados em veículos automotores ou tracionados por estes, denominados “food truck”, no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Regulamenta, no município de Castro, o comércio de alimentos

e de bebidas em áreas públicas e privadas, com venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e/ou itinerante, através de veículos automotores, assim considerados os equipamentos instalados sobre veículos a motor ou por estes rebocados, denominados "food trucks".

Parágrafo Único. O comércio de alimentos e de bebidas, de que trata este artigo, somente será permitido a pessoa jurídica.

Art. 2º. O comércio de alimentos e bebidas sobre rodas devem estar em conformidade com as previsões legais do Código Brasileiro de Trânsito e os atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como atender às normas sanitárias, de segurança alimentar, e observar toda a legislação vigente, especialmente as determinações da Lei Complementar nº 36/2011 – Código de Posturas – aplicáveis à atividade.

Parágrafo Único. O veículo rebocador deverá ser retirado no período da realização das atividades, retornando apenas ao encerramento, se necessário, para efetuar o reboque.

Art. 3º A realização das atividades em vias, áreas e logradouros públicos dependerá:

I. em áreas de interesse econômico: de processo licitatório para permissão de onerosa de uso de bem público, cujo edital definirá o valor e as condições do uso;

II. nas demais áreas: de autorização específica do Poder Público.

§ 1º. Caberá ao Executivo delimitar as áreas de interesse econômico, notadamente os espaços de maior circulação de pessoas e atrativos turísticos, bem como definir os espaços públicos de instalação e respectivo número de vagas, a fim de não causar embaraço a empreendimentos já estabelecidos, ao trânsito e à utilização de áreas de uso comum pela população.

§ 2º. Em áreas de interesse econômico, o Poder Público poderá delimitar dias e horários de funcionamento dos "food trucks", impor escala de rotatividade, bem como:

I. suspender a permissão de uso, de forma temporária, quando necessária a utilização dos espaços para outras finalidades de interesse público;

II. suspender a permissão de uso durante a realização de eventos e festividades oficiais do Município;

III. extinguir a permissão a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer normas aplicáveis, mediante processo administrativo.

§ 3º. A autorização de uso de que trata o inciso II do caput será a título gratuito, ressalvados os tributos relativos ao devido licenciamento.

§ 4º. A autorização de uso não será concedida se a atividade pretendida não for adequada ao local escolhido, mediante decisão fundamentada da autoridade fazendária, em razão de:

I. condições de trânsito;

II. condições do passeio público;

III. proximidade a estabelecimento fixo similar;

IV. proximidade incompatível a escolas ou unidades de saúde;

V. excesso de "food trucks" na mesma área, considerando uma distância mínima de 100m (cem metros) entre os equipamentos;

Art. 4º. Em espaços privados, a atividade somente poderá ser explorada mediante o devido licenciamento da Administração, após vistoria das condições do "food truck" e do local em que estará instalado, vedada a instalação em áreas de interesse econômico.

Art. 5º. É vedado o fornecimento pelos "food trucks" de bebidas e alimentos em vasilhames de vidro.

Art. 6º. As licenças de funcionamento de atividades englobadas pela presente Lei já emitidas permanecem em vigor até o fim de sua validade, devendo no ato da renovação atender aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a comercialização de alimentos por "food trucks", especialmente quanto às condições dos veículos, características dos alimentos e exigências sanitárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de outubro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 876/2021

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 167.351,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3758/2020 de 30/11/2020,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 167.351,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), PARA REFORÇO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
11.001 - DIRETORIA GERAL

11.001.0004.0452.0002.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

3190160000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE

R\$ 48.555,00

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
11.001 - DIRETORIA GERAL

11.001.0004.0452.0002.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE

R\$ 47.498,00

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
11.001 - DIRETORIA GERAL

11.001.0004.0452.0002.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE

R\$ 71.298,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 167.351,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2020, RELATIVO A RECURSOS LIVRES.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 877/2021

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.691,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3758/2020 de 30/11/2020,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.691,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
11.003 - SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

11.003.0018.0541.0008.2086 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO MEIO AMBIENTE

3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE

R\$ 4.691,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 4.691,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
11.003 - SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
11.003.0018.0541.0008.2086 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO MEIO AMBIENTE
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE
R\$ 4.691,00
TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 4.691,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 878/2021

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.154.103,27 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3758/2020 de 30/11/2020,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.154.103,27 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), PARA REFORÇO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.002.0008.0244.0014.2042 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE
R\$ 230.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.001.0008.0122.0014.1005 - INFRAESTRUTURA E APOIO LOGISTICO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL.
4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE
R\$ 924.103,27
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.154.103,27

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2020, RELATIVO A RECURSOS LIVRES.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 879/2021

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 487,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3758/2020 de 30/11/2020,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 487,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS), PARA REFORÇO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002.0010.0122.0009.2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE
R\$ 184,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002.0010.0122.0009.2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE
R\$ 303,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 487,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002.0010.0122.0009.2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
3390140000 - DIÁRIAS - CIVIL
00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE
R\$ 487,00
TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 487,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 880/2021

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 99.522,00 (NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3758/2020 de 30/11/2020,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 99.522,00 (NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS), PARA REFORÇO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002.0010.0305.0009.2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R\$ 25.630,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002.0010.0122.0009.2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)

R\$ 30.545,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002.0010.0122.0009.2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
3190160000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R\$ 2.907,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002.0010.0122.0009.2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R\$ 40.440,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 99.522,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2020, RELATIVO A SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%).

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 881/2021

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 114.612,00 (CENTO E QUATORZE MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3758/2020 de 30/11/2020,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 114.612,00 (CENTO E QUATORZE MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002.0010.0305.0009.2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R\$ 114.612,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 114.612,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002.0010.0302.0009.2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADES
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R\$ 114.612,00
TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 114.612,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 882/2021

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.432,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3758/2020 de 30/11/2020,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.432,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), PARA REFORÇO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002.0010.0302.0009.2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3190160000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
00494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
R\$ 10.530,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002.0010.0302.0009.2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
R\$ 39.902,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 50.432,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2020, RELATIVO AO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 223/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Complementar n.º 13/2007 – Estatuto dos Servidores, considerando o contido no Memorando nº 82/2021, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Sindicância Administrativa para apurar as informações contidas no Memorando 82/2021, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º A referida Comissão fica constituída pelos servidores:

Presidente: Adenilson Lerner Biesek - matrícula: 614688-0
Secretária: Patrícia Costa de Oliveira - matrícula: 483028-0
Membro: Neliza Sauer - matrícula: 756580-0

Art. 3º A Comissão nomeada ficará sediada no Paço Municipal, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Castro - PR.

Art. 4º O prazo para apresentação do Relatório Final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado se as circunstâncias assim exigirem.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 25 de outubro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2021

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE KIT CASAS PRÉ-MOLDADAS.

EMIÇÃO: 25/10/2021.

ABERTURA: 11/11/2021.

HORÁRIO: 13h45min.

VALOR MÁXIMO: R\$ 478.363,50.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos e Licitações, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, no tel: (42) 2122 5046, no site <https://castro.atende.net/#/> e no e-mail: licitacao.castro@gmail.com.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2021

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE NOVA CÉLULA PARA O ATERRO SANITÁRIO.

EMIÇÃO: 25/10/2021.

ABERTURA: 17/11/2021.

HORÁRIO: 13h45min.

VALOR MÁXIMO: R\$ 997.339,52.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos e Licitações, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, no tel: (42) 2122 5046, no site <https://castro.atende.net/#/> e no e-mail: licitacao.castro@gmail.com.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2021

OBJETO: PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANOS NAS LOCALIDADES DE PODOLAN, CONCEIÇÃO E PASSO DOS BOIS.

EMIÇÃO: 25/10/2021.

ABERTURA: 18/11/2021.

HORÁRIO: 13h45min.

VALOR MÁXIMO: R\$ 91.320,00.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos e Licitações, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, no tel: (42) 2122 5046, no site <https://castro.atende.net/#/> e no e-mail: licitacao.castro@gmail.com.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Retifica-se o Edital na modalidade de Pregão Eletrônico nº 142/2021 que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS: BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – RECURSOS: LIVRES.

DO PREÂMBULO DO EDITAL:

ONDE CONSTA:

PREGÃO Nº 142/2021

EMIÇÃO: 18/10/2021

ABERTURA: 29/10/2021

HORÁRIO: 09:00 HORAS

O Município de CASTRO – Estado do Paraná torna público que no dia 29 de outubro de 2021 será aberta a licitação, sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item, nos moldes da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, regulamentada através do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, nº 3.697, de 22/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações a fim de escolher a melhor proposta.

Local: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”.

- Recebimento das Propostas: A partir 08:30min do dia 19/10/2021 até as 08:30min do dia 29/10/2021.

- Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08:31min até as 08:59min do dia 29/10/2021.

- Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00min do dia 29/10/2021.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

LEIA-SE:

PREGÃO Nº 142/2021

EMIÇÃO: 18/10/2021

ABERTURA: 09/11/2021

HORÁRIO: 09:00 HORAS

O Município de CASTRO – Estado do Paraná torna público que no dia 09 de novembro de 2021 será aberta a licitação, sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item, nos moldes da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, regulamentada através do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, nº 3.697, de 22/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações a fim de escolher a melhor proposta.

Local: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”.

- Recebimento das Propostas: A partir 08:30min do dia 26/10/2021 até as 08:30min do dia 09/11/2021.

- Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08:31min até as 08:59min do dia 09/11/2021.

- Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00min do dia 09/11/2021.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Ficam mantidas as demais condições do Edital, tendo em vista que as alterações acima não interferem na formulação da proposta de preços, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Castro, 25 de outubro de 2021.

Luciano Augusto Cardoso
Pregoeiro